

Região Metropolitana de Curitiba

Contrato de Rateio nº 012/2011 que entre
si fazem o **CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS** e o **MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE**.

Aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e onze, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, doravante denominado **CONSÓRCIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Manoel Ribas, 2727, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.762.909/0001-38., neste ato representado pelo Presidente, **LUCIANO DUCCI**, CPF n.º 207.323.760-68, assistido pela Assessora Jurídica, **ROSAMARIA MILLÉO COSTA**, CPF n.º 910.895.229-91 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 95.422.986/0001-02, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr FRANCISCO LUIS DOS SANTOS**, CPF n.º 815.836.999.53 e RG n.º 4.211.593.2, autorizado pela Lei Municipal n.º 469/2007, de 09 de julho de 2007, doravante denominado **CONSORCIADO**, considerando a aprovação do Plano do Trabalho para o exercício financeiro de 2011 na 18ª Assembléia Geral Ordinária do Consórcio, realizada em 08 de dezembro de 2010, tendo em vista o contido nas Resoluções n.º 006/2010 e 007/2010 do Consórcio Intermunicipal, acordaram em firmar o presente contrato, obedecidas as condições expressas na Lei n.º 11.107/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do Plano de Trabalho que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2011, estabelecido na Resolução n.º 007/2010, a qual segue em anexo, fazendo parte integrante do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas de capital, o **CONSORCIADO** repassará, ao **CONSÓRCIO**, até o 1º dia útil do mês de fevereiro de 2011, o **valor total de R\$ 164,97** (cento e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo único

O montante do valor definido nesta Cláusula deverá ser **depositado** na **conta corrente 7321-0, Agência 3793-0, Banco do Brasil** do **CONSÓRCIO**.

Rmc

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas de custeio, o CONSORCIADO repassará, ao CONSÓRCIO, até o 1º dia útil do mês de fevereiro de 2011, o **valor total de R\$ 25.338,88** (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo único

O montante do valor definido nesta Cláusula deverá ser **depositado na conta corrente 7321-0, Agência 3793-0, Banco do Brasil do CONSÓRCIO**

CLÁUSULA QUARTA

Fica estabelecido que, a título de cobertura das despesas para o destino final dos resíduos sólidos do município de Fazenda Rio Grande, o CONSORCIADO repassará ao CONSÓRCIO, todo 5º (quinto) dia útil de cada mês, ocorrendo a primeira parcela em 15 de janeiro de 2011, o **valor mensal estimado de R\$ 51.750,00** (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro

O montante do valor definido nesta Cláusula deverá ser **depositado na conta corrente 7321-0, Agência 3793-0, Banco do Brasil do CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA QUINTA

O montante do valor a ser repassado pelo CONSORCIADO foi calculado conforme o art. 6º da Resolução nº 006/2010 do Consórcio Intermunicipal:

- I – para o rateio das despesas de custeio e capital: pelo critério estabelecido pelo Protocolo de Intenções, utilizando como base de cálculo o exercício de 2009, e
- II – para o tratamento dos resíduos: pela base de cálculo do exercício de 2010, a fim de ter a precisão de desembolso dos entes consorciados o mais próximo possível da realizada.

CLÁUSULA SEXTA

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades:

- a) previstas no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos);
- b) pecuniárias, nos seguintes termos:
 - a. de 10% (dez por cento) do valor estabelecido na Cláusula Segunda, no caso de inadimplência das obrigações assumidas pelo contratado.

Rmc

- b. de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inadimplência parcial da obrigação.
- c. de 0,03% (três centésimos por cento), por dia, no caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido na Cláusula Terceira, parágrafo único, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

Parágrafo único

As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas estabelecidas no presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do **CONSORCIADO**:

08.01.15.451.0006.2.031.3.3.90.39.00.00.00.00.1511

02.01.04.122.0001.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.1000

CLÁUSULA OITAVA

Os valores estabelecidos neste contrato poderão ser alterados por decisão fundamentada da Assembleia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, e nos termos das Resoluções nº 006/2010 e nº 007/2010.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato, por força do disposto no §1º, do artigo 8º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, vigorará até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA DÉCIMA

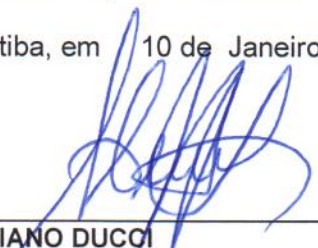
As partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

Rmc



E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, em 10 de Janeiro de 2011.


LUCIANO DUCOL
Presidente do Consórcio Intermunicipal
para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos


FRANCISCO LUIS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Fazenda
Rio Grande


ROSAMARIA MILLÉO COSTA
Assessora Jurídica do Consórcio Intermunicipal
para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos

Testemunhas:

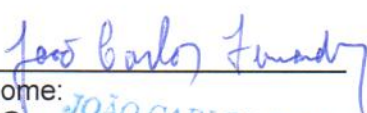
1.

Nome:
RG:


Elisângela Cabral
Coordenação Financeira - CRC/PR 38.518/05

2.

Nome:
RG:


JOÃO CARLOS FERNANDES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 20.481-D